

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO OFERECIDAS AO PL N. 2.068, de 2020

Apresentação: 05/08/2020 16:58 - PLEN

PEP.1 => PL 2068/2020

PEP n.1/0

I – RELATÓRIO

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas quatro emendas de Plenário, de autoria dos Deputados Marcelo Ramos e Expedito Neto.

Designado Relator de Plenário, incumbe-me proceder à imperiosa manifestação perante este colegiado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No que tange às Emendas de número 2 e 4, em que pese o elevado mérito delas, entendemos que devem ser rejeitadas, pois, como é possível verificar, o Substitutivo apresentado por este Relator já abarca as suas diretrizes, motivo pelo qual as suas pretensões encontram-se atendidas.

Em relação à emenda que prevê a pirâmide financeira, cumpre informar que, embora revelar-se extremamente relevante, trata-se de norma que deve ser analisada no contexto da legislação de crimes financeiros (Lei nº 7.492/1990), fugindo do escopo do Projeto aqui debatido.

Por fim, no que se refere à emenda de nº 1, cabe esclarecer que o juiz deve verificar essa situação na primeira fase da dosimetria da pena,

Documento eletrônico assinado por Eli Borges (SOLIDARI/TO), através do ponto SDR_56063, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



ou seja, na análise das circunstâncias judiciais, a fim de majorar as penas a serem aplicadas.

III - CONCLUSÃO DO VOTO

Ante o exposto, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das EMP nº 1, 2, 3 e 4, e, no mérito, pela sua REJEIÇÃO.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **ELI BORGES**

Relator

